Lei Nº 1015

"Dispõe sôbre a Reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, Fixa Novos Vencimentos e dá outras Providências"

O povo do Município de Manhuaçu, por seus [re]presentantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

[Ar]tº 1º – Para a execução dos serviços Municipais haverá na Prefeitura o Quadro Permanente, integrado por funcionários e Pessoal admitido no regime das leis trabalhistas.

[§] único – O Quadro Permanente é constante do anexo desta lei.

[Ar]tº 2º – Ficam transformados nos cargos sob a denominação de Situação Nova e com os vencimentos mensais mencionados, os cargos sob a denominação Situação Antiga, conforme o referido Anexo, no Parágrafo único do artigo anterior. Os vencimentos obedecerão aos níveis constantes do anexo que acompanha esta lei.

[Ar]tº 3º – Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos que, sob a denominação Situação Nova, não constarem entre os da Situação Antiga.

[Ar]tº 4º – A lotação dos servidores já efetivos nos diversos órgãos da Prefeitura será feita por Decreto.

[Ar]tº 5º – Sob a orientação direta do Assessor Administrativo ficam os serviços de Ruas, Parques e Jardins, Caminhos e Pontes Municipais, Obras e Construções, Matadouro e Cemitério.

Artº 6º – Função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento pelo exercício da função de Chefia em Comissão e substituição.

§ 1º – Sòmente poderão ser designados para o exercício de função gratificada funcionários do Município.

§ 2º – Não perderá a vantagem de que trata êste artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

§ 3º – As funções gratificadas são as contantes do Anexo desta Lei.

Artº 7º – Ao ocupante do cargo de Chefe de Recebedoria, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo será concedida a gratificação de 5% (cinco por cento) sôbre os seus vencimentos, a título de quebra de caixa.

§ 1º – A vantagem objeto dêste artigo será calculada com base unicamente nos vencimentos do cargo, não incidindo sôbre qualquer vantagem.

Artº 8º – O funcionário que vier a ser nomeado para o cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos de seu Cargo de Provimento efetivo.

Artº 9º – As demais vantagens concedidas aos funcionários são as constantes das Leis Municipais em vigor.

[Ar]tº 10º – Além do pessoal do Quadro Permanente, a Prefeitura poderá admitir pessoal no regime das Leis Trabalhistas para o exercício de atividades de execução e conservação de obras e serviços públicos.

[§ 1]º – A construção será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta pelo órgão interessado, havendo dotação orçamentária própria para atender as despesas.

[§ 2]º – O salário do contrato será equivalente ao salário pago no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes aos que contratam e o horário de trabalho será de 8 (oito) horas.

[Ar]tº 11º – Ficam obrigados aos descontos nos vencimentos devidos aos Institutos de Assistência Social todos os servidores municipais assim entendendo: os do Quadro Permanente e os do Quadro de Pessoal Variável.

[§] único – O servidor que se recusar ao "desconto" em favor dos Institutos, só terá direito à aposentadoria pelo direito da compulsória e com 50% (cincoenta por cento) do salário.

[Ar]tº 12º – Nenhuma licença será concedida a qualquer servidor Municipal sem que o mesmo haja submetido a exame por uma junta médica, em caso de licença para Tratamento de saude, sendo os (seis) 6 primeiros meses com o vencimento ou salário, do 7º ao 9º mês, com a metade e os demais com 1/3 do vencimento.

[§] único – Após doze meses de licença será o servidor submetido a inspeção médica que o julgará apto ou não à reassunção das suas funções ou candidato à aposentadoria.

Artº 13º – O limite máximo para a admissão do Quadro de Pessoal Variável é de 40 (quarenta) anos, mediante inspeção por uma junta médica e apresentação de todos os documentos exigidos por lei.

Artº 14º – Nenhuma admissão se fará no Quadro do Pessoal Permanente até 31 de dezembro de 1969.

§ único: – Excluem-se desta proibição os concursados e os contratos de Professôras do Ensino Rural ~~do~~ Municipal.

Artº 15º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu
11 de Setembro de 1968

Antônio Xavier,
Prefeito Municipal.

Francisco Lúcio de Assis,
Secretário.

Anexo I.

Nível de Vencimento do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

Nível	Vencimentos
I A	NCr$40,00
I B	60,00

Nível	Vencimentos.
I	NCr$80,00
II	100,00
III	120,00
IV	140,00
V	160,00
VI	180,00
VII	200,00
VIII	220,00
IX	240,00
X	260,00
XI	280,00
XII	300,00
XIII	350,00

Prefeitura Municipal de Manhuaçu,
11 de Setembro de 1968.

Antônio Xavier,
Prefeito Municipal.

Francisco Lúcio de Assis,
Secretário.

Anexo II

Relação dos Cargos e Níveis do Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

Cargos	Níveis
Secretário	XII
Assessor administrativo	XIII
Auxiliar de Serviço	IV - V - VI
Agente de Fiscalização	IB